



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.515 - MG (2016/0163278-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : MAURISA ROSA FONSECA
ADVOGADOS : ARIVALDO RESENDE DE CASTRO JÚNIOR - MG109163
CHINAYDER CHANDER MELO MIRANDA - MG102919
ANNA FLÁVIA MELO MIRANDA E OUTRO(S) - MG143416
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S) -
MG075445

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Falta interesse à parte em recorrer sobre ponto em que não houve sucumbência. Precedentes.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.515 - MG (2016/0163278-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : MAURISA ROSA FONSECA
ADVOGADOS : ARIVALDO RESENDE DE CASTRO JÚNIOR - MG109163
CHINAYDER CHANDER MELO MIRANDA - MG102919
ANNA FLÁVIA MELO MIRANDA E OUTRO(S) - MG143416
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S) -
MG075445

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por MAURISA ROSA FONSECA contra decisão monocrática, de minha relatoria, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02/STJ. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

No presente recurso, argumenta a parte que "(...) no Acórdão integrativo que decidiu os embargos de declaração restou consignado que não teria a Câmara Cível reconhecido à pensionista o direito aos valores em discussão".

Pugna, por fim, a reconsideração da decisão, em juízo de retratação, ou a remessa do presente recurso ao órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.515 - MG (2016/0163278-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Falta interesse à parte em recorrer sobre ponto em que não houve sucumbência. Precedentes.
2. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo nº 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

O presente agravo não merece lograr êxito.

Dessume-se das razões recursais que a parte agravante não trouxe elementos suficientes para infirmar a decisão agravada, que, de fato, deu a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do STJ sobre a matéria.

Consoante jungido à decisão agravada, pugna a parte, no especial, a reforma do acórdão recorrido, "para determinar de maneira clara e precisa o pagamento diretamente à (...) recorrente dos valores relativos ao saldo de URV e diferenças salariais a que tinha direito seu falecido esposo (...)".

Argumenta a parte, no presente recurso, que "(...) no Acórdão integrativo que decidiu os embargos de declaração restou consignado que não teria a Câmara Cível reconhecido à pensionista o direito aos valores em discussão".

Sem embargo, está no último acórdão integrativo, após arguida a mesma questão na Corte de Origem, que "permanece o reconhecimento de que o montante deve ser entregue à pensionista (...)".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Logo, não há sucumbência, nem interesse de agir.

A respeito do tema, já foi julgado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- Falta interesse recursal à parte agravante por não ter sido sucumbente no ponto discutido no recurso especial.

- Agravo não provido.

(AgRg no AREsp 333.634/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 12/08/2013)

ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL POR PARTE NÃO SUCUMBENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Inexistente interesse de agir na interposição do agravo regimental de parte que não sucumbiu na decisão agravada.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 265.694/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013)

Nenhuma censura, portanto, merece o decisório ora recorrido, que deve ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0163278-0

AgInt no
AREsp 939.515 / MG

Números Origem: 10024132504515002 10024132504515003 10024132504515004 10024132504515005
10024132504515006 25045152420138130024

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MAURISA ROSA FONSECA
ADVOGADOS : ARIVALDO RESENDE DE CASTRO JÚNIOR - MG109163
CHINAYDER CHANDER MELO MIRANDA - MG102919
ANNA FLÁVIA MELO MIRANDA E OUTRO(S) - MG143416
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S) - MG075445

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV fev/1989

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MAURISA ROSA FONSECA
ADVOGADOS : ARIVALDO RESENDE DE CASTRO JÚNIOR - MG109163
CHINAYDER CHANDER MELO MIRANDA - MG102919
ANNA FLÁVIA MELO MIRANDA E OUTRO(S) - MG143416
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES E OUTRO(S) - MG075445

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.